



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Estado do Espírito Santo

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2022

Referência: Processo nº 27.050/2022, autuado em 19 de maio de 2022.

Objetivo: Administrativo; Inexigibilidade de Licitação; Contratação de empresa para capacitação E-social nos órgãos públicos nos dias 08 e 09 de junho de 2022.

Requerente: Jânio Righette – Diretor Geral da CMNV.

O Presidente da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, Vereador Vanderlei Bastos Gonçalves, no uso de sua competência e tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93;

Considerando o requerimento do Gilson João dos Santos e José Roberto Marré, solicitando a Capacitação e a autorização do Diretor Geral deste Legislativo Municipal, constante dos autos;

Considerando o reconhecimento de notória especialização do profissional ministrante do curso;

Considerando que o valor da execução dos serviços está compatível com os preços praticados por outras empresas do ramo;

Considerando o arrazoado contido no Parecer nº 39/2022, exarado pela Procuradoria Geral deste Poder, às folhas 44 à 49, que dentre outras ponderações, sugere a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços;

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da administração pública, e com fundamento no artigo 25 do Estatuto Federal Licitatório, Lei 8.666/1993 e, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RATIFICA e reconhece ser inexigível a licitação para a contratação da FUNDAÇÃO ESPIRITO SANTENSE DE TECNOLOGIA - FEST, inscrita no CNPJ nº 02.980.103/0001-90, no valor de R\$1.998,00 (um mil noventa e oito reais) para a capacitação de servidores da Câmara Municipal de Nova Venécia referente o E-social, que ocorrerá entre os dias 08 e 09 de junho de julho de 2022.

Nova Venécia - ES, 26 de maio de 2022.


Vanderlei Bastos Gonçalves
Presidente